

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJs (SP).

Processo nº 1000555-34.2025.8.26.0354

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 45.421.420/0001-80, neste ato representada por Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 302.668 e no CPF/MF sob o nº 347.983.308-09, *expert* nomeada às fls. 188/190 para a realização de **CONSTATAÇÃO PRÉVIA** nos autos do pedido de recuperação judicial distribuído por **D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.** (doravante denominadas “Requerente” ou “D&M”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar seu laudo pericial, consoante dispõe o artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**  
Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida  
OAB/SP nº 302.668



**LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA (ART. 51-A DA LEI Nº 11.101/2005)**

**“D&M ARARAS TRANSPORTES LTDA.”**

**PROCESSO Nº 1000555-34.2025.8.26.0354**

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À  
ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS (SP)**

**SUMÁRIO:**

<b>1. ESCOPO DO TRABALHO</b>	<b>3</b>
<b>2. CONSTATAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>3</b>
<b>3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL</b>	<b>4</b>
3.1 DA COMPETÊNCIA.	4
3.2 HISTÓRICO E ATUAÇÃO DAS EMPRESAS REQUERENTES.	7
3.3 MOTIVOS DA CRISE EMPRESARIAL	8
<b>4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51, DA LREF)</b>	<b>10</b>
<b>5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.</b>	<b>17</b>
<b>6. CONCLUSÕES</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO I – TERMO DE DILIGÊNCIA IN LOCO</b>	
<b>ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b>	
<b>ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR ENVIADA PELA REQUERENTE</b>	
<b>ANEXO IV – REGISTROS SOCIETÁRIOS DA REQUERENTE</b>	
<b>ANEXO V – CONTROLE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE</b>	
<b>ANEXO VI – REGISTROS SOCIETÁRIOS DA DORTA TRANSPORTES</b>	
<b>ANEXO VII – RELATÓRIO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DA REQUERENTE</b>	



## 1. DO ESCOPO DO PRESENTE LAUDO.

O presente laudo de constatação prévia tem como objetivo precípua oferecer ao digno Juízo subsídios suficientes para a análise, em cognição sumária, do preenchimento ou não dos requisitos previstos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, bem como da correta apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 do mesmo diploma legal, de modo a possibilitar a prolação da decisão de deferimento da recuperação judicial em favor da Requerente.

## 2. DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.

Às fls. 188/190 este MM. Juízo nomeou a presente auxiliar para:

- (i) apresentar laudo preliminar, bem como relatórios no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;
- (ii) verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas pela Requerente;
- (iii) identificar eventual existência de grupo econômico, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras;
- (iv) detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente Juízo.



A fim de cumprir a determinação judicial de constatação prévia, esta auxiliar esteve no endereço do único estabelecimento da Requerente, localizado na Avenida Dona Renata – SUL, 6295, Jardim Cambui, CEP 13602-046, Araras/SP, no dia 22/07/2024, às 13h45, onde está sediada e concentra a administração de suas atividades, existindo no local escritório para gestão das atividades, oficina para reparo dos caminhões, estoque de peças, além de tanque de diesel para o reabastecimento dos veículos, tal como registrado no “*Termo de Diligência In loco*” (Anexo I).

Nessa oportunidade foi constatado o efetivo funcionamento da Requerente, sendo coletadas informações sobre a Requerente (Anexo I) e obtido o Relatório Fotográfico (Anexo II) e, ao final, solicitado documentos adicionais – *tais como o CRLVs de todos os veículos e a comprovação da propriedade dos imóveis onde a Requerente está sediada* –, os quais foram enviados a esta auxiliar via WhatsApp pela preposta da Requerente (Anexo III).

A diligência foi acompanhada pela preposta da Requerente, Sra. Teresinha Lopes de Souza Lopes, bem como pelo sócio Anderson Aparecido de Oliveira Dorta (doravante **Anderson**).

### 3. SÍNTESE E ANÁLISE DA PETIÇÃO INICIAL.

#### 3.1 Da competência.

A Requerente suscita a competência da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs – SP para processar seu pedido de recuperação judicial, argumentando que “a



Requerente tem sua sede na cidade de Araras/SP" (fls. 1, último parágrafo), atendendo-se, assim, ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005.

Em uma análise perfunctória foi possível verificar que a sede da Requerente está realmente localizada na cidade de Araras – SP, onde são tomadas as decisões estratégico-econômicas e realizado o maior volume de negócios, o que é corroborado pela documentação contábil e pelos atos constitutivos.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.653.306/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/05/2019
NOME EMPRESARIAL D & M ARARAS TRANSPORTES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DONA RENATA - SUL	NÚMERO 6295	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.602-046	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CAMBUI	MUNICÍPIO ARARAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LUKKY.COM.BR		TELEFONE (19) 3547-3547	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/07/2025 às 10:02:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A Requerente está sediada em Araras – SP, estando sua administração e atividades presentes nessa localidade, ou seja, onde o maior volume de negócios é realizado.

O Município e Comarca de Araras pertence à 4ª Região Administrativa Judiciária:<sup>1</sup>

### Regiões Administrativas Judiciárias



Diante desse cenário, conclui esta auxiliar estar satisfatoriamente demonstrada a competência desta 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

<sup>1</sup> <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/QuemSomos/RegioesAdministrativasJudiciarias>, consultado em 25/07/2025.



Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs – SP para o processamento do pedido de recuperação judicial apresentado pela Requerente.

### **3.2 Histórico e atuação da empresa requerente.**

Segundo narrado na exordial, a Requerente “teve sua origem no ano de 2006, quando seu fundador, o Sr. Anderson Dorta, iniciou suas atividades como transportador autônomo, mediante a aquisição de um caminhão, com o propósito de prestar serviços a empresas situadas na cidade de Araras e em sua região metropolitana” (fls. 2, terceiro parágrafo), sendo que em razão do “desenvolvimento econômico local e o conseqüente surgimento de novas oportunidades, houve uma gradativa expansão de suas atividades, refletida no aumento significativo de sua frota.” (fls. 2, quarto parágrafo).

Nos últimos anos utilizou a estratégia de ampliar a frota para manter seu crescimento no mercado, mas tal medida acarretou significativo aumento de seus custos fixos, além, ainda, da necessidade de maior capital de giro, situação essa que acabou por prejudicar suas condições financeiras.

Atualmente a Requerente conta com relevante estrutura composta por diversos caminhões (cavalos mecânicos) e caçambas basculantes, consolidando-se como empresa especializada no transporte de carga, especialmente cacos de vidro e areia, outros produtos.

Desde sua fundação até a presente data, a Requerente passou por algumas alterações societárias (Anexo IV), cujos atos se encontram listados no quadro a seguir:



Sessão	Descrição
17/05/2019	Constituição da D&M Araras Transportes Ltda. pelos sócios Fabio Augusto Antunes Marques (60%) e Anderson Aparecido de Oliveira Dorta (40%), com capital social de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e sede à Avenida Francisco Baraldi, nº 120, Residencial Morada do Sol, CEP 13604-315, Araras/SP, cabendo a administração da Sociedade a ambos os sócios, em conjunto ou isoladamente.
01/06/2022	Alteração do objeto social para inclusão da atividade de “participações societárias”.
05/02/2025	Cessão de quotas sociais realizada entre os sócios, com a transferência de 178.667 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas do sócio Fabio Augusto Antunes Marques ao sócio Anderson Aparecido de Oliveira Dorta, correspondente ao valor nominal de R\$ 178.667,00 (cento e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais), restando o capital social dividido na seguinte proporção: Fabio Augusto Antunes Marques (33,33%) e Anderson Aparecido de Oliveira Dorta (66,67%).  Alteração da sede da Sociedade para Avenida Dona Renata – SUL, nº 6295, Jardim Cambuí, CEP 13602-046, Araras/SP.
13/06/2025	Retirada do sócio Fabio Augusto Antunes Marques com transferência da integralidade de sua participação societária ao sócio remanescente Anderson Aparecido de Oliveira Dorta, passando a Sociedade a ser unipessoal, com a administração a ser exercida por seu único sócio.

Atualmente, a Requerente possui como único sócio o Sr. **Anderson**, detendo 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade, no valor de face de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Por sua vez, a Administração da Requerente é exercida isoladamente pelo único sócio Sr. **Anderson**.

### 3.3 Motivos da crise empresarial

Segundo a Requerente, a crise empresarial se deve a uma conjunção de motivos decorrentes de um cenário macroeconômico adverso, “*especialmente no que tange a inflação acumulada nos principais insumos que compõem sua atividade-fim, notadamente o transporte rodoviário de cargas*” (fls. 3, quarto parágrafo), tanto é que os dados divulgados pelo DECOPE – Departamento de Custos Operacionais e Pesquisas Técnicas Econômicas da Associação



Nacional do Transporte de Cargas e Logística – NTC & Logística “*demonstram que os custos operacionais seguem em trajetória ascendente, tornando inviável a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das empresas que atuam no segmento.*” (fls. 3, último parágrafo).

Relata a Requerente, ainda, que o INCTF – Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga Fracionada acumulou variação de 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) no período compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024, enquanto o INCTL – Índice Nacional de Custos do Transporte de Carga Lotação apresentou aumento de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) no referido período.

E, como os índices supracitados não consideram margem de lucro ou incidência de tributos, resta evidente o impacto da inflação setorial sobre os custos da atividade exercida pela Requerente.

Não bastassem as questões acima, demonstrou também a Requerente, a título exemplificativo, a variação dos preços de insumos essenciais às suas operações, sendo “**Óleo diesel S-10** (principal insumo da operação, representando cerca de 40% dos custos): **aumento de 2,19%**; **Pneus** (295/80 R22,5): **elevação de 11,93%**; **Cavalo mecânico: acréscimo de 11,93%**; **Seguros: alta de 10,27%**; Despesas com **motoristas** (DAT): **aumento de 3,81%**; **Lavagem** de veículos: **acrécimo de 6,45%**.” (fls. 4, terceiro parágrafo, g.n.), sem contar, ainda, o aumento de 6% (seis por cento) no salarial anual dos motoristas carreteiros, percentual superior a inflação registrada no período.

Outra dificuldade encontrada pela Requerente foi no acesso ao crédito para capital de giro que, desde a Pandemia da COVID-19, passou a ser ofertado em condições mais onerosas, sendo até indeferido em algumas ocasiões.



Nessa conjuntura, resultante do “acúmulo do endividamento de médio e longo prazo, à escassez de capital de giro e à limitação de limites operacionais, gerando sérias dificuldades para o cumprimento das obrigações correntes e para a manutenção regular das atividades empresariais.”, não restou outra alternativa à Requerente senão a distribuição do pedido de recuperação judicial como forma de estancar seu endividamento e consumo de caixa com obrigações de curto prazo para, mediante a reestruturação de suas operações, superar a situação de crise, com a manutenção da atividade produtiva, dos postos de trabalhos por ela originados e, ainda, o pagamento de seus credores.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS (ARTIGO 48, DA LREF) E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA (ARTIGO 51).

Dadas as limitações impostas por este momento processual e **sem valorar os argumentos trazidos pela Requerente** evitando assim avanço indevido no terreno da subjetividade, é sob censura deste D. Juízo que repisamos: “a perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordia” (fls. 189, item 3, “c”), de modo a fornecer subsídios para a futura análise judicial quanto ao deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial.

Os requisitos necessários para a instrução do pedido e eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, e a documentação obrigatória está disposta no artigo 51 do mesmo Diploma Legal.



Primeiramente, insta destacar que a Requerente está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, tal como demonstra o comprovante de inscrição e situação cadastral reproduzido na página 5, acima.

Consoante a tabela de controle constante do “Anexo V”, é possível inferir que a Requerente demonstrou, parcialmente, o preenchimento dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

***Inciso I e IV – certidões negativas de falências ou condenação por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005***

A despeito da Requerente ter apresentado certidões em nome dela e de seu sócio demonstrando não serem falidos (fls. 45/46) ou terem sido condenados por crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (fls. 48/49), fato é que tais certidões abrangem apenas o Estado de São Paulo, inexistindo quaisquer informações acerca das demais 26 (vinte e seis) Unidades Federativas.

Nesse contexto, para trazer maior segurança ao feito e afastar qualquer dúvida acerca da existência de algum óbice, em outra Unidade Federativa, ao processamento da recuperação judicial é recomendável que a Requerente traga aos autos declaração, devidamente assinada por ela e seu sócio administrador, informando que em âmbito Federal não são falidos e, também, não foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.



Por outro lado, com relação à apresentação dos documentos obrigatórios elencados no artigo 51 da *lex specialis*, a Requerente cumpriu apenas parcialmente, restando descumpridos ou parcialmente cumpridos os seguintes itens:

### ***Inciso II – as demonstrações contábeis***

A Requerente cumpriu apenas parcialmente as exigências do artigo 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

No que diz respeito à documentação contábil, verifica-se que estão acostadas aos autos: a) balanço patrimonial dos exercícios de 2022 (fls. 51/52), 2023 (fls. 55) e 2024 (fls. 58); b) demonstração de resultados acumulados dos exercícios de 2022 (fls. 53/54), 2023 (fls. 56/57) e 2024 (fls. 59/60); d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção referente ao exercício de 2024 (fls. 61).

Em relação aos balanços patrimoniais, além de não apresentar o “balanço especial” (exercício 2025) para a distribuição da recuperação judicial, verifica-se que os balanços juntados pela Requerente não atendem às disposições normativas previstas na legislação societária e contábil, já que os balanços referente **(a)** aos exercícios de 2022 e 2023 estão assinados apenas pelo Contador, inexistindo assinatura do Administrador da Sociedade; e **(b)** ao exercício de 2024 é apócrifo, não estando presentes as assinaturas quer do Contador quer do Administrador, **pelo que tal documentação deverá ser regularizada.**

No que tange a demonstração de resultados apresentada, percebe-se que os demonstrativos referentes aos exercícios de 2022 e 2023 se encontram assinados tão



somente pelo contador, pelo que se faz **necessária a regularização da documentação para que conste a assinatura, também, do Administrador da Sociedade.**

Quanto aos relatórios gerenciais de fluxo de caixa e de sua projeção, a Requerente deixou de apresentar tal documentação referente aos exercícios de 2022 e 2023 e, em relação ao exercício apresentado (2024) o documento não pode ser aceito porque está apócrifo. Dessa forma, necessário que a Requerente regularize tal pendência, trazendo aos autos os relatórios referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, devidamente assinados tanto pelo Administrador da Sociedade quanto pelo Contador responsável.

No mais, estão ausentes os seguintes documentos obrigatórios:

- (i) demonstração do resultado desde o último exercício social; e,
- (ii) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

Em relação a demonstração do resultado **desde o último exercício social**, registra-se que a Requerente deverá apresentar tal documento, devidamente assinado tanto pelo seu Administrador quanto pelo Contador, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 (dia imediatamente após o final do último exercício social) e a distribuição do pedido de recuperação judicial.

Por sua vez, no que diz respeito a descrição de eventuais “*sociedades de grupo societário, de fato ou de direito*” cumpre registrar que ao analisar a última declaração de imposto de renda apresentada pelo sócio administradora da Requerente (Sr. **Anderson**) foi possível constatar que ele recebe remuneração a título de pró-labore da Sociedade **DORTA**



**TRANSPORTES LTDA.** (doravante **Dorta Transportes**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.117/0001-60 (fls. 69).

Ao proceder a investigação societária da referida empresa (Anexo VI), esta Auxiliar identificou que além do Sr. **Anderson** figurar como sócio administrador da referida Sociedade, ambas as Sociedades estão sediadas em Araras/SP e, ainda, possuem objeto social análogo, tal como demonstra o quadro abaixo:

Requerente	Dorta Transportes
Transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual;	Transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual;
Transportes rodoviários de cargas municipal, intermunicipal e interestadual de produtos perigosos;	
Comércio varejista de pneumáticos, câmaras-de-ar, peças e acessórios para veículos automotores em geral com prestação de serviços de reparação e consertos de pneus e câmaras-de-ar para veículos leves, pesados e motocicletas;	Comércio varejista de pneumáticos, câmaras-de-ar, peças e acessórios para veículos automotores em geral com prestação de serviços de reparação e consertos de pneus e câmaras-de-ar para veículos leves, pesados e motocicletas;
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores leves, pesados e motocicletas;	
Participações societárias	

Portanto, demonstrado a existência de 2 (duas) Sociedades, sediadas no mesmo Município e com **identidade parcial de objeto social**, em que o Sr. **Anderson** figura como sócio administrador, necessário maiores explicações pela Requerente quanto a existência ou não de grupo societário, de fato ou de direito, entre a Requerente e a **Dorta Transportes**.



#### ***Inciso IV – a relação integral dos empregados***

A Requerente apresentou parcialmente a “a *relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;*”, como determina o artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O requisito foi cumprido **apenas parcialmente**, porquanto na relação apresentada (fls. 65) não constam informações acerca: **(a)** de eventuais indenizações e outras parcelas devidas aos empregados; **(b)** da competência dos valores; e **(c)** dos valores pendentes de pagamento aos empregados.

Assim, necessária a complementação das informações da relação integral de empregados para que a Requerente indique os itens expostos nas letras “a”, “b” e “c”, acima.

#### ***Inciso IX – relação, subscrita pelo devedor, das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figura como parte***

A detida leitura do artigo 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005 demonstra a necessidade da apresentação de “*relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados” (g.n.).*

Contudo, ao analisar a documentação apresentada, constata-se que a Requerente apresentou apenas algumas certidões (fls. 122/125) acerca de ações em que



figuraria como parte, o que não atende ao requisito legal supracitado, já que inexiste relação, subscrita pelo devedor, descrevendo as ações – inclusive de natureza trabalhista –, com estimativa dos valores demandados.

Logo, como não foi apresentada a supracitada relação – mas tão somente algumas certidões (fls. 122/125), necessário se faz a intimação da **Requerente** para regularizar tal questão, trazendo aos atos relação, devidamente assinada, descrevendo as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

#### ***Inciso X – relatório detalhado do passivo fiscal***

Visando atender o disposto no artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresentou espelho do “Razão-Fiscal” do período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025 (fls. 127/132).

Contudo, tal documento não é suficiente para demonstrar o detalhamento do passivo fiscal da Requerente, já que deixou de **(a)** separar o passivo fiscal entre os âmbitos Federal, Estadual e Municipal; **(b)** informar se os passivos estão ou não inscritos em dívida ativa ou ajuizados.

Ademais, não trouxe aos autos as certidões fiscais emitidas em âmbito Federal, Estadual e Municipal (sejam positivas ou negativas).



Assim, necessária a intimação da Requerente para apresentar relatório detalhado do passivo fiscal que atenda aos pontos mencionados nas letras “a” e “b” acima, além, ainda, de colacionar aos autos as certidões fiscais emitidas pela Requerente.

## 5. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.

A fim de afastar qualquer dúvida sobre a eventual utilização fraudulenta do instituto da recuperação judicial, esta auxiliar procedeu à **análise preliminar e superficial** da documentação contábil acostada pela Requerente.

Neste momento de cognição sumária, foi possível inferir da documentação contábil a existência de crise econômico-financeira a justificar o pedido, consoante relatado no “Anexo VII”.

Desse relatório, depreende-se, por exemplo, que:

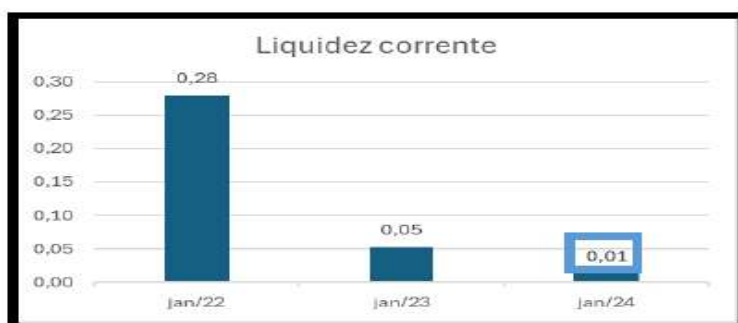
- (i) o ativo não circulante apresentou evolução significativa, passando de R\$ 2.008.427 em 2022 para R\$ 13.695.630 ao final de 2024, sendo o crescimento impulsionado pela rubrica de ativo imobilizado, que representou o principal fator de expansão, já que o saldo dessa conta passou de R\$ 1.936.678 em 2022 para R\$ 13.679.685 em 2024;
- (ii) o passivo acompanhou a expansão do ativo, evidenciando o crescimento das obrigações assumidas, tanto operacionais quanto financeiras. O principal ponto de atenção é o crescimento dos “Empréstimos e Financiamentos”, cujo saldo passou de



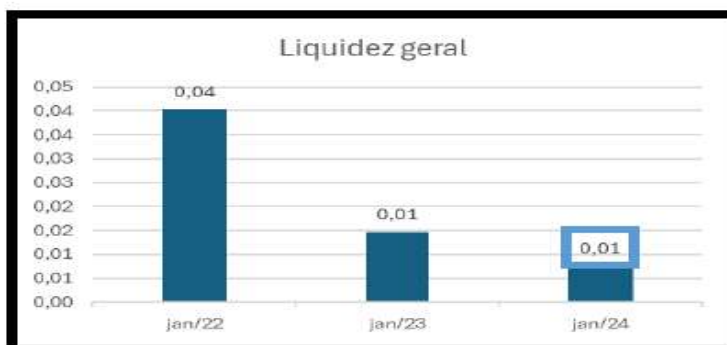
R\$ 2.150.059 em 2022 para R\$ 12.643.832 em 2024, representando um incremento de R\$ 10.493.773, ou uma variação positiva de 488%, evidenciando a intensificação do endividamento financeiro de longo prazo;

Quanto aos indicadores de liquidez, verificados a partir da análise dos números constantes da documentação apresentada pela Requerente, temos:

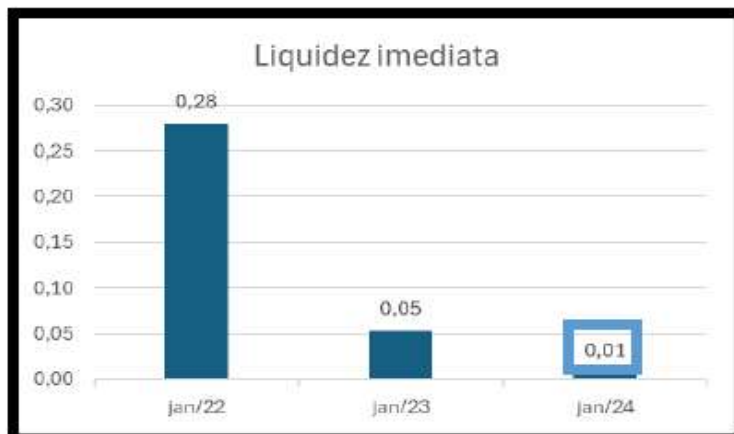
**Liquidez corrente:** Reflete a capacidade da empresa em quitar suas obrigações de curto prazo com os ativos circulantes. A queda de 0,28 em 2022 para 0,01 em 2024 revela grave deterioração da capacidade de pagamento no curto prazo, indicando que a Recuperanda não possui ativos suficientes para cobrir sequer 1% de seus passivos circulantes.



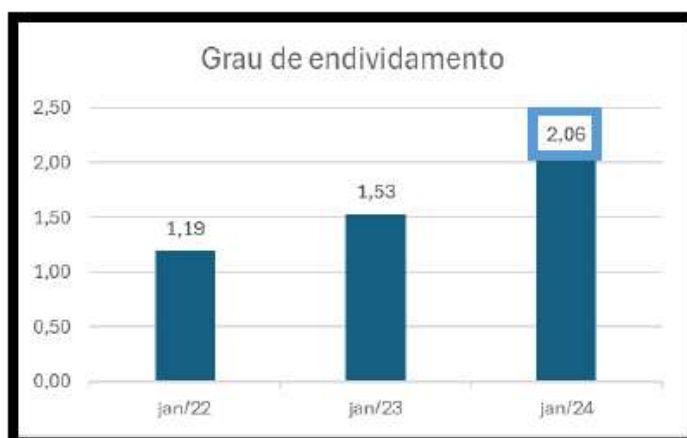
**Liquidez Geral:** Avalia se a empresa consegue liquidar todas as suas dívidas (curto e longo prazo) com os ativos realizáveis. O valor praticamente nulo (0,04 → 0,01) ao longo do período mostra que o comprometimento financeiro de longo prazo também é crítico, sugerindo insolvência estrutural.



**Liquidez Imediata:** Mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com recursos imediatamente disponíveis (caixa e equivalentes). A queda para 0,01 em 2024 reforça que a empresa não dispõe de liquidez mínima em caixa, tornando-se dependente de terceiros para honrar compromissos de curto prazo.



**Grau de endividamento:** Mostra quanto dos ativos da empresa são financiados por capitais de terceiros. O aumento de 1,19 para 2,06 entre 2022 e 2024 indica que as dívidas da empresa já representam mais que o dobro de seus ativos próprios, refletindo alta dependência de capital de terceiros e agravamento da alavancagem financeira.



Em suma, os dados contábeis demonstram significativa piora no endividamento e disponibilidade financeira imediata da Requerente, corroborando com a



situação de crise e pré-insolvência relatada na exordial, sendo que a situação contábil será analisada com maior rigor quando do deferimento da recuperação judicial – se isso vier a ocorrer.

**Por ora, em análise perfunctória, esta auxiliar não encontrou na documentação acostada aos autos, ou nas diligências realizadas, indícios de fraude por parte da Requerente.**

## 6. CONCLUSÕES.

No que diz respeito aos requisitos formais constantes dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, **opina esta auxiliar pela intimação da Requerente para emendar a petição inicial, a fim de trazer aos autos a documentação faltante, constante da tabela anexa**, com posterior intimação desta *expert* para análise dessa complementação e eventual parecer acerca do deferimento do pedido de recuperação judicial.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

**ACTION ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Mariana Jurado Garcia Gomes de Almeida**

OAB/SP nº 302.668

